

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 38/XIII

A ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, tendo sido consultada no âmbito do Conselho Nacional do Consumo, sobre o projeto de diploma que procede à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, vem por este meio emitir o seu parecer.

Cumpra desde logo salutar pela alteração à legislação proposta, sendo o parecer da ACRA favorável às alterações previstas.

É de salientar a introdução, positiva no nosso entender, do tabaco aquecido, considerando o mesmo como um novo produto de tabaco, dado não se enquadrar nas categorias convencionais. Fica, deste modo, o consumidor salvaguardado uma vez que este produto não fica à margem da legislação em vigor no sector.

Pese embora a preocupação, na proposta apresentada à discussão, com a protecção dos cidadãos à exposição involuntária ao fumo de tabaco, especialmente nos casos as crianças e, os objetivos das estratégias de prevenção e controlo de tabagismo, constatamos que são necessários estudos para que seja possível informar o consumidor dos efeitos do consumo deste novo produto, o tabaco aquecido.

Constatamos que, apesar das alterações introduzidas, não foi tomada qualquer medida no sentido de se uniformizar a imagem dos maços de tabaco, através da ausência de logótipos, com a mesma formato, cor e tipo de letra de modo a neutralizar o efeito da publicidade existente, solução, aliás, já anteriormente sugerida pela ACRA e por outras associações de defesa do consumidor.

Face ao exposto, e considerando as ressalvas efectuadas acima, a ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores é de parecer favorável às alterações introduzidas, considerando que se encontram devidamente salvaguardados os direitos dos consumidores.

É esta, salvo melhor, a nossa opinião.

Com os melhores cumprimentos,

Ponta Delgada, 15 de março de 2017

O Gabinete Jurídico da ACRA


(Lina Tavares Raposo)